

Parecer N.º	DSAJAL 55/18
Data	20 de janeiro de 2018
Autor	Maria José Castanheira Neves

Temáticas abordadas	Vereador sem permanência Remuneração Empresa municipal Senhas de presença Eleitos locais
----------------------------	--

Notas

Em referência ao pedido de parecer solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de..., através do ofício n.º..., temos a referir o seguinte:

O pedido de parecer que nos solicitaram respeita à possibilidade ou impossibilidade de um vereador em regime de não permanência da Câmara Municipal que foi eleito pela assembleia geral de uma empresa local para a administração da referida empresa auferir, enquanto administrador, de senhas de presença.

Em primeiro lugar julga-se importante clarificar e diferenciar o direito que os eleitos em regime de não permanência têm em auferir de senhas de presença, por cada reunião em que participem, das senhas de presença fixadas a administradores de empresas.

No que respeita ao direito dos eleitos locais auferirem de senhas de presença entendemos o seguinte¹:

As senhas de presença são devidas a todos os autarcas que não exerçam funções em regime de permanência ou de meio tempo.

A lei entendeu que o exercício de funções autárquicas sem qualquer remuneração deve ser compensado com o direito a auferir senhas de presença, pelo esforço pessoal que o desempenho de cargos políticos implica.

Há direito a senhas de presença pela participação em reuniões ordinárias e extraordinárias do respetivo órgão autárquico (artigo 10.º do Estatuto dos Eleitos Locais, da lei n.º 29/87, de 30/06, com a redação dada pelas leis n.ºs 11/96, de 18/04, e 86/2001, de 10/08) e em comissões criadas nas assembleias deliberativas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

¹ Maria José Leal Castanheira Neves, Os Eleitos Locais, 2.ª edição revista e ampliada, AEDREL, 2017, pág.

Note-se que reuniões ordinárias e extraordinárias têm todos os órgãos autárquicos, quer executivos quer deliberativos, mas comissões só podem ser criadas nas assembleias municipais e de freguesia.

A participação dos eleitos em regime de não permanência noutras reuniões não lhes dá direito a senhas de presença, com a única e recente exceção dos membros das assembleias intermunicipais das comunidades intermunicipais. Estas assembleias são constituídas por membros eleitos de entre os membros das várias assembleias municipais, dos municípios abrangidos pela respetiva comunidade intermunicipal.

Estas são as senhas de presença que um eleito local em regime de não permanência tem direito a auferir.

As dúvidas interpretativas da Câmara Municipal não respeitam, no entanto, às senhas de presença do vereador enquanto eleito local, mas à legalidade de auferir senhas de presença enquanto administrador não executivo de uma empresa local.

Esta questão ficou completamente ultrapassada com o novo regime jurídico da atividade empresarial, tanto do Estado como local. De facto, o novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto) proíbe o exercício simultâneo de **funções remuneradas, independentemente da sua natureza, seja a que título for,** nas entidades públicas participantes e em quaisquer empresas locais com sede na circunscrição territorial das respetivas entidades públicas participantes ou na circunscrição territorial da associação de municípios ou área metropolitana que aquelas integrem, consoante a que for mais abrangente (n.º 1 do artigo 30.º), estendendo esta proibição às funções desempenhadas pelos eleitos em empresas participadas pelos municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas em empresas que não sejam locais (n.º 3 do artigo 51.º) (2).

(2) PEDRO COSTA GONÇALVES, *Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local*, Almedina, 2012, pp. 153 a 156 e 268.

Por seu turno, o regime jurídico do setor público empresarial (Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro) prescreve que os membros dos órgãos de administração das empresas participadas, designados ou propostos pelas entidades públicas titulares da respetiva participação, ficam sujeitos ao regime jurídico aplicável aos gestores públicos nos termos do respetivo estatuto (n.º 3 do artigo 8.º).

Ora, como vimos, a Lei n.º 50/2012 proíbe indiscutivelmente o exercício de funções remuneradas nas empresas locais, por parte dos eleitos locais.

Tal significa que no respeito à questão concreta que nos formularam, o vereador eleito para o conselho de administração da empresa local não poderá ter qualquer tipo de remuneração a qualquer título nessa empresa. Ora, não podendo ter remuneração a qualquer título também não poderá receber senhas de presença. A lei impede qualquer tipo de contraprestação pecuniária decorrente do exercício dessas funções ao prescrever que é proibido o exercício de funções remuneradas a qualquer título.

Se, após a entrada em vigor da lei n.º 50/2012 dúvidas não restam quanto aos efeitos remuneratórios do exercício de cargos em empresas locais ou empresas participadas pelo município, antes desta nova lei do setor empresarial local um bem fundamentado parecer da PGR ajudou a clarificar a questão no que respeita às senhas de presença, muito embora, como referimos, no âmbito de anterior quadro legal.

Nesse parecer (Parecer da Procuradoria-Geral da República n.º 77/2002, publicado no DR n.º 228, II série, de 2 de outubro de 2003), na conclusão n.º 8^a, considerou-se que os eleitos locais que acumulassem as suas funções autárquicas com outras pelas quais auferissem **remunerações ou senhas de presença tinham efeitos remuneratórios nos seus cargos de eleitos.**

A lei n.º 50/2012 ao proibir o exercício simultâneo de **funções remuneradas, independentemente da sua natureza, seja a que título for,** nas entidades públicas participantes e em quaisquer empresas locais, quis pôr termo ao recebimento de qualquer tipo de contrapartida pecuniária por parte dos eleitos locais nas empresas

locais e participadas, independentemente de ser a título de remuneração ou de senhas de presença ou a um outro título qualquer.

Em conclusão:

O vereador pode acumular as suas funções de eleito com funções no órgão de administração de uma empresa do setor empresarial local, desde essas funções não sejam remuneradas a qualquer título, incluindo senhas de presença.